



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/230 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador COM+ Comunicação, Lda. - serviço de programas
Azeméis FM Rádio**

Lisboa
8 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/230 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador COM+ Comunicação, Lda. - serviço de programas Azeméis FM Rádio

I - Pedido

1. A 16 de outubro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela COM+ Comunicação, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423358, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Oliveira de Azeméis, na frequência 89.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Azeméis FM Rádio.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 16/10/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

¹ ENT-ERC/2023/6771.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.2. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.3. Estatutos atualizados;
 - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.6. Declaração do Operador e do detentor do capital social da COM+ Comunicação, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.8. Estatuto editorial;
 - 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
 - 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviços de finanças de Lisboa-2 – [3247];
 - 10.13. Último relatório de gestão e contas; e
 - 10.14. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 4 e 20 de outubro de 2023.
11. Não foi junta cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio, dado que este título não foi emitido, por falta de pagamento da taxa referente à apreciação⁴

⁴ Deliberação ERC/2019/305 (AUT-R), de 6 de novembro de 2019.

do pedido de autorização prévia da cessão do serviço de programas Azeméis FM Rádio e respetiva licença de Popquestion – Unipessoal, Lda. para Popquestion II – Comunicação, Lda., atualmente com a denominação de COM+ Comunicação, Lda.

IV – Operador de Rádio

12. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2856/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 7 de junho de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 15/LIC-R/2010, de 27 de janeiro de 2010.
13. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.
14. A COM+ Comunicação, Lda. tem como atividade principal a rádio⁵, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

15. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC,

⁵ Vide certidão permanente do operador COM+ Comunicação, Lda.- CAE principal 60100.

nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 4 e 20 de outubro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).

16. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC, à exceção de uma participação que deu entrada⁶ após o pedido de renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do Operador, referente aos conteúdos de programação, bem como aos serviços noticiosos, pelo que, ao abrigo dos critérios da eficiência e economicidade que devem pautar a intervenção deste Regulador, é objeto de apreciação no âmbito da presente deliberação, nomeadamente das audições efetuadas.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da sociedade comercial por quotas, COM+ Comunicação, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial por quotas, COM+ Comunicação, Lda., é diretamente detida por duas pessoas coletivas, representadas na fig.1:

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio COM+COMUNICAÇÃO, LDA-

⁶ Entrada n.º 2023/7940, de 24 de novembro de 2023.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
COM+Comunicação, Lda. (Ações próprias)	Diretamente detidas	1,000	1,000
GadgetResult SGPS, SA	Detidas por sociedade	99,000	99,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 10/11/2023

20. Cem por cento do capital social da sócia GadgetResult SGPS, SA é detido por uma pessoa singular, José Miguel Soares Gonçalves, o qual também ocupa a função de gerente.
21. A informação comunicada pela COM+COMUNICAÇÃO, LDA. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no link: [ERC](#). A COM+COMUNICAÇÃO, LDA. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, incluindo a disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website ([Sobre a rádio | As vozes | Antena Livre](#)).

d) Programação

22. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
23. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), musical, desportiva, religiosa, cultural/conhecimento, entretenimento e política.

- 24.** Das audições efetuadas, aos dias 4 e 20 de outubro de 2023, respetivamente quarta-feira e sexta-feira⁷, não se verificou a existência de uma programação diversificada, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, visto que a programação foi essencialmente musical, à exceção dos serviços noticiosos. A programação de quinta-feira e de sábado, de acordo com a grelha de programação, também é musical, à exceção dos serviços noticiosos. Contudo, nos restantes dias, encontramos na grelha de programação, para além do género musical e dos serviços noticiosos, outros géneros: um programa desportivo (“Desporto em Análise com Hermínio Loureiro”) à terça-feira; um programa cultural/conhecimento difundido uma vez por mês, (“Programa O ADN Oliveirense com Helena Terra”) e um programa político, difundido a cada quinze dias, (“Programa Politicamente Correto”) à segunda-feira”; um programa religioso (“Transmissão Eucaristia – Direto da Missa Dominical de uma paróquia do concelho”) ao domingo. Assim sendo, apesar da existência de alguma programação diversificada, a programação é essencialmente musical, pelo que, se adverte o operador para difundir, com maior regularidade, programação diversificada com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 25.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

⁷ Na sexta-feira não foi emitido o “Programa As Nossas Coletividades”.

26. Foram identificados serviços informativos regionais⁸ produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 9 h, 12 h, 15 h, 18 h e 23 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação, Eduardo Oliveira Costa, com carteira profissional n.º 1077, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Maria dos Anjos de Oliveira Costa, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 4 e 10 de outubro de 2023, não foram identificados programas patrocinados.

g) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

⁸ Na audição do dia 4 de outubro de 2023, verificou-se que o noticiário local das 9 h foi repetido às 12 h, 15 h, 18 h e 23 h e na audição do dia 20 de outubro o noticiário local das 9 h foi repetido às 12 h, 15 h, 18 h, com exceção do das 23 h, em que as notícias foram atualizadas.

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Azeméis FM Rádio

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
29-02-2024	47,7%	47,6%	99,0%	99,0%	54,2%
31-03-2024	47,5%	47,6%	99,0%	98,9%	54,1%

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) registando este serviço de programas valores acima dos 30%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens superiores a 90%, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º, observando-se quotas de música nova que atingem valores na ordem dos 54 % da sua programação atual.

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.azfm.com/#destaques>

i) Outras obrigações

- 34.** De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular COM+ Comunicação, Lda., para o concelho de Oliveira de Azeméis, na frequência 89.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Azeméis FM Rádio”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente, para difundir, com maior regularidade, programação diversificada com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 32.º da Lei da Rádio, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 8 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da COM+ Comunicação, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Antena Livre, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador COM+COMUNICAÇÃO, LDA., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A COM+COMUNICAÇÃO, LDA. é diretamente detida por 2 pessoas coletivas.
3. As pessoas coletivas que detêm o capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio COM+COMUNICAÇÃO, LDA-

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
COM+Comunicação, Lda. (Ações próprias)	Diretamente detidas	1,000	1,000
GadgetResult SGPS, SA	Detidas por sociedade	99,000	99,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 10/11/2023

4. Cem por cento do capital social da sócia GadgetResult SGPS, SA é detido por uma pessoa singular, José Miguel Soares Gonçalves, o qual também ocupa a função de gerente.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular da participação indireta é detentor e gerente de uma outra entidade proprietária outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. José Miguel Soares Gonçalves é gerente e proprietário indireto (através da GadgetResult SGPS, SA) da Popquestion - Unipessoal, Lda., proprietária de duas publicações periódicas on-line, a Douro Interior Jornal e “O Primeiro de Janeiro.

IV – Fluxos financeiros

7. Nos últimos três anos, a COM+COMUNICAÇÃO, LDA. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
8. Relativamente a contratos públicos, a COM+COMUNICAÇÃO, LDA,. é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com o Município de Barcelos, Município de Oliveira de Azeméis, Ensiprof - Ensino e Formação Profissional e Direção-Geral da Saúde.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela COM+COMUNICAÇÃO, LDA. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A COM+COMUNICAÇÃO, LDA. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, incluindo a disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([Sobre a rádio | As vozes | Antena Livre](#)).